

Informe de Previdência Social

05/2022

Vol. 34 – Nº 05

Artigo

*Sustentabilidade da Previdência II:
Indicadores Atuariais e
Dívida Implícita Previdenciária*

Nota Técnica

Resultado do RGPS: Abr/2022

MINISTRO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

José Carlos Oliveira

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Lúcio Rodrigues Capelletto

SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA

Marina Brito Battilani

SUBSECRETÁRIO DE REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Rogerio Nagamine Costanzi

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

Otávio José Guerci Sidone

CORPO TÉCNICO

Andrea Velasco Rufato

Eduardo da Silva Pereira

Nilton Antônio dos Santos

ELABORAÇÃO

Eduardo da Silva Pereira

REVISÃO

Otávio José Guerci Sidone

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, de responsabilidade da Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários.

Também disponível na internet, no endereço: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br>
É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

ISSN da versão impressa 2318-5759

Correspondência

Ministério do Trabalho e Previdência - MTP • Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social
Esplanada dos Ministérios Bloco F, 7º andar, Sala 750 • 70059-900 – Brasília-DF

Tel. (061) 2021-5011.

E-mail: cgepmmps@economia.gov.br

SUMÁRIO

SUSTENTABILIDADE DA PREVIDÊNCIA II: INDICADORES ATUARIAIS E DÍVIDA IMPLÍCITA PREVIDENCIÁRIA	4
1. Introdução.....	5
2. Dívida Implícita Previdenciária.....	6
3. Considerações Finais	13
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ABRIL / 2022	16
1. Resultado Agregado do Regime Geral de Previdência Social	16
2. Resultados por Clientela Urbana e Rural.....	17
3. Receitas Correntes	20
4. Receitas de Medidas de Recuperação De Créditos.....	21
5. Benefícios Emitidos e Concedidos	23
ANEXO I.....	28
ANEXO II.....	30



ARTIGO

**Sustentabilidade da
Previdência II:
Indicadores Atuariais e
Dívida Implícita
Previdenciária**

Sidone et al

SUSTENTABILIDADE DA PREVIDÊNCIA II: INDICADORES

ATUARIAIS E DÍVIDA IMPLÍCITA PREVIDENCIÁRIA

Otávio José Guerci Sidone¹

Rogério Nagamine Costanzi²

Eduardo da Silva Pereira³

Alexandre Zioli Fernandes⁴

1. Introdução

Por sua natureza, todo sistema previdenciário financiado por repartição simples (PAYGO) dá origem a responsabilidades futuras não financiadas, na medida em que cada geração fornece os recursos para pagar as pensões à geração anterior e mais tarde recebe pensões financiadas por trabalhadores mais jovens. Dessa forma, uma avaliação mais compreensiva da sustentabilidade fiscal nos países requer a complementação dos tradicionais indicadores de déficit e dívida com medidas da sustentabilidade evolução do sistema previdenciários, especialmente em países que possuem todo ou parte de seu sistema previdenciário financiado por repartição simples. Essa avaliação pode ser alcançada por meio tanto de projeções de gastos futuros previdenciário como por meio de estimativas dos passivos ou responsabilidades previdenciárias (FRANCO et. al., 2012). Isso decorre do fato de que as obrigações previdenciárias frequentemente consistem na maior responsabilidade não declarada dos Estados, sendo nitidamente crescentes, principalmente em

sistemas não maduros e em contextos de envelhecimento populacional (HOLZMANN et. al., 2001). Assim, a avaliação da sustentabilidade dos sistemas previdenciários é fundamental ao permitir aos formuladores de política ajustes necessários para garantir o funcionamento do sistema e o cumprimento das promessas futuras.

Diversos indicadores demográficos e financeiros são amplamente utilizados por organizações internacionais, como a evolução da despesa previdenciária em proporção do PIB, e possuem como nítida vantagem a maior facilidade de cálculo e compreensão. No entanto, esses indicadores, muitas vezes oferecem uma visão mais transversal e limitada sobre a dinâmica de um sistema previdenciário. Nesse sentido, existem indicadores atuariais que permitem uma visão longitudinal do problema, tendo especial importância aqueles que consideram todo o ciclo de vida, pois incorporam informações muito úteis para entender melhor a sustentabilidade dos sistemas previdenciários. Todavia, destaca-se que isso não significa que os

¹ Auditor Federal de Finanças e Controle da STN/ME. Doutorando em Economia pela UnB e mestre e bacharel em Economia pela USP e mestre em Direção e Gestão de Planos e Fundos de Pensão pela Universidade de Alcalá/Espanha e pela Organização Ibero-americana de Seguridade Social (OISS). Atua como Coordenador-Geral de Estudo Previdenciários na Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

² Mestre em Economia pelo IPE/USP e em Direção e Gestão de Sistemas de Seguridade Social pela Universidade de Alcalá/Espanha e pela Organização Ibero-americana de Seguridade Social (OISS). Doutorando em Economia pela Universidade Autônoma de Madrid. O autor teve passagens pelo Ministério da Previdência Social (assessor especial do Ministro, Diretor do Departamento do RGPS e Coordenador-Geral de Estudos Previdenciários), Ministério do Trabalho e Emprego (assessor especial do Ministro e Coordenador-Geral de Emprego e Renda), Ministério do Desenvolvimento Social, IPEA (Coordenador de Seguridade Social) e OIT. Foi membro do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI). Ganhador do Prêmio Interamericano de Proteção Social (2º lugar) da Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS) em 2015 e do Prêmio SOF de Monografia (2º lugar) do Ministério do Planejamento/ESAF em 2016. Foi Presidente do Cone Sul da Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS) e Vice-Presidente da Comissão de Adultos Mayores da Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS). (E-mail: rogerio.costanzi@uol.com.br).

³ Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Mestre em Direção e Gestão dos Sistemas de Seguridade Social pela Universidade de Alcalá/Espanha e pela Organização Ibero-americana de Seguridade Social (OISS) e economista pela UFMG. Atualmente em exercício na Coordenação Geral de Estudos Previdenciários da Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência.

⁴ Mestre em Economia pela EPGE/FGV-RJ. Coordenador-Geral de Estatística, Demografia e Atuária da Secretaria de Previdência e professor da FATECS/CEUB-DF.

indicadores atuariais sejam melhores que os demais, mas devem ser entendidos como elementos complementares que ampliam a compreensão global dos sistemas previdenciários (DEVESA-CARPIO ET AL, 2020).

O objetivo deste artigo é apresentar esses indicadores atuariais e sua utilização para a avaliação da

sustentabilidade de sistemas previdenciários, com destaque à discussão conceitual e metodológica da dívida *implícita previdenciária*, bem como de suas vantagens e limitações.

2. Dívida Implícita Previdenciária

Nos últimos anos, tem havido uma discussão crescente sobre o tamanho e o desenvolvimento dos passivos implícitos dos sistemas previdenciários não capitalizados, que são geralmente entendidos como o valor presente das promessas previdenciárias. Esse interesse crescente na dívida previdenciária implícita reflete dois desenvolvimentos inter-relacionados: a maior preocupação dos governos com o (des)equilíbrio intertemporal de suas contas e a existência de reformas previdenciárias rumo a um modelo multipilar, o que torna explícita a dívida implícita do esquema não financiado, sendo fundamental uma mensuração adequada dos custos envolvidos. Se parte da motivação para a reforma previdenciária é a sustentabilidade fiscal, é necessário um indicador de desempenho comprehensível para avaliar se a reforma realmente melhora o balanço do governo (HOLZMANN et. al., 2001), sendo a dívida implícita previdenciária um indicador considerado relevante para essa função. No entanto, Devesa-Carpio et al. (2020) destacam que é muito difícil que os países publiquem essas informações em meio à divulgação de suas estatísticas oficiais.

Definições de passivos/responsabilidades previdenciárias

Embora o conceito dívida implícita previdenciária ou passivo previdenciário aparente ser simples e direto, na prática existem diferentes definições e métodos de cálculo dos passivos dos sistemas públicos financiados por repartição e benefício-definido, inexistindo, assim metodologia única aceita internacionalmente. A partir da verificação da dificuldade de comparabilidade internacional, advindas dos diferentes conceitos, premissas e métodos aplicados, Holzmann et al (2001b) fornecem uma

metodologia padronizada para a estimativa dos passivos e realizam projeções para diversos países.

A dívida implícita de um sistema previdenciário, em um momento “t”, pode ser definida, de forma genérica, como o valor dos compromissos assumidos pelo sistema até aquele momento com seus participantes, tanto com beneficiários, quanto acumulados até aquele momento pelos atuais contribuintes, uma vez que estes estão adquirindo o direito de perceber uma série de benefícios no futuro, a partir do momento em que entram no sistema. Ele coincidiria com o capital único que, desembolsado em “t”, garantiria atuarialmente os compromissos assumidos. Do ponto de vista atuarial, o cálculo da dívida implícita é feito pela obtenção da reserva matemática da operação. Além disso, seria interessante fazer projeções de sua evolução para analisar se haverá uma melhora desse indicador no futuro, mas isso geralmente exige a estimativa de um número elevado de hipóteses (DEVESA-CARPIO et. al., 2020).

Em termos operacionais, existem três definições alternativas principais para os passivos previdenciários de regimes de benefício definido financiados por repartição. Todas visam mensurar os compromissos previdenciárias futuros (HOLZMANN et. al., 2001a; FRANCO et. al., 2012):

1. Passivos acumulados até a data: representam o valor presente dos benefícios a serem pagos no futuro com base no valor dos direitos adquiridos dos beneficiários. Assim, não são considerados nem as contribuições futuras dos trabalhadores existentes, nem o acúmulo de novos direitos por eles ao longo do tempo baseados em suas contribuições. Essencialmente, trata-se da despesa esperada com os benefícios em manutenção em determinado momento do tempo.

2. *Passivos dos atuais trabalhadores e beneficiários*: neste caso, assume-se o pressuposto de que os regimes previdenciários continuam a existir até à morte do último contribuinte, não sendo permitidos novos entrantes. Assim, tanto a contribuição futura dos trabalhadores existentes quanto seus novos direitos são, portanto, considerados, tendo em vista as regras vigentes. Tal definição corresponde ao conceito de *riqueza previdenciária líquida* desenvolvido por Feldstein, em 1974, e frequentemente referido no debate sobre os efeitos da seguridade social nas decisões de poupança.

3. *Passivos do sistema aberto*: incluem o valor presente das contribuições e benefícios dos novos trabalhadores segundo as regras atuais/vigentes. Metodologicamente, a definição do horizonte temporal avaliará se serão incluídas apenas crianças que ainda não estão na força de trabalho ou também as futuras gerações.

Observa-se na Tabela 1 que as três definições possuem inter-relações, na medida em que refletem visões alternativas de quais gerações e seus direitos devem ser considerados. As duas últimas definições diferem da primeira porque levam em conta também os novos direitos líquidos esperados (de um sistema fechado e de um sistema aberto, respectivamente). Já a diferença entre o conceito bruto e líquido resulta da consideração dos ativos (reservas financeiras e valor presente das contribuições futuras). O

conceito de dívida ou riqueza representa visões alternativas do lado do governo (dívida) ou dos indivíduos (riqueza). Por exemplo, a dívida bruta da geração atual (na visão do governo) corresponde à riqueza previdenciária bruta (na visão dos indivíduos); e a riqueza previdenciária líquida corresponde ao déficit atuarial da geração atual (HOLZMANN et. al., 2001).

As estimativas dos passivos previdenciários requerem informações detalhadas sobre as regras previdenciárias específicas de cada país e sobre as características dos trabalhadores e beneficiários em relação à idade, sexo, salário e períodos contributivos. Essas estimativas dependem de várias premissas sobre taxas de mortalidade, taxas de atividade, tendências de salários e preços. A taxa de desconto das contribuições e benefícios futuros também desempenha um papel crucial.

Ainda que com distintas definições, estes indicadores podem desempenhar um papel importante na avaliação das perspectivas dos regimes previdenciários. Além disso, como os novos direitos previdenciários líquidos podem ser estimados para diferentes gerações de cidadãos nascidos e não nascidos, eles podem ser úteis para avaliar o papel equitativo da política previdenciária em termos de equidade intergeracional. Todavia, a definição apropriada para estimar a dívida implícita depende da questão de política econômica a ser respondida. Para investigar a restrição orçamentária intemporal, incluindo a sustentabilidade financeira de um regime previdenciários, a definição 3 parece ser a mais adequada (HOLZMANN et. al., 2001).

TABELA 1 – Definições alternativas de passivos previdenciários

Passivo/ responsabilidade	Balanço/Déficit atuarial (dívida previdenciária implícita líquida)	Ativos	Passivos
		Reservas financeiras	VP dos benefícios pagos
		Déficit Atuarial 1	VP dos benefícios futuros (devido às contribuições dos trabalhadores atuais)
1	Passivos acumulados até a data	Déficit Atuarial 1	Dívida Previdenciária implícita bruta 1 (da geração anterior)
			VP contribuições futuras (devido às contribuições dos trabalhadores atuais)
			Déficit Atuarial 2
2			Dívida Previdenciária implícita bruta 2
1+ 2	Passivos dos atuais trabalhadores e beneficiários	Déficit Atuarial 1+2 $=$ Riqueza líquida da seguridade social/ dívida	Dívida Previdenciária implícita bruta (da geração atual)
			VP contribuições futuras (devido às contribuições das gerações futuras)
			Déficit Atuarial 3
3			Dívida Previdenciária bruta implícita da geração futura
1+2+3	Passivos do sistema aberto (déficit atuarial total)	Déficit Atuarial 1+2+3 = Déficit Atuarial Total	Dívida Previdenciária implícita bruta 3 (de todas as gerações)

Fonte: Adaptado de Holzmann et al (2001). Obs: VP = valor presente

Dívida previdenciária implícita e dívida pública

Ao estabelecer um plano de previdência financiado por repartição, o Estado obriga o pagamento de contribuições pela geração atual e fornece, como contrapartida, o compromisso de pagamento de benefícios previdenciários futuros. Dessa maneira, o fato de o Estado receber dinheiro por meio das contribuições com a promessa de reembolsar por meio de benefícios futuros faz com que o funcionamento do sistema seja comparado à dinâmica da dívida pública convencional. Nesse sentido, do ponto de vista do trabalhador, as contribuições previdenciárias poderiam ser interpretadas como equivalentes à compra de um título do governo. No entanto, esta analogia possui diversas limitações, uma vez que os passivos previdenciários se diferenciam, em muitos aspectos, da dívida pública convencional. Os argumentos seguintes apresentam, de maneira resumida, a discussão teórica sobre o tema, conforme os trabalhos de Holzmann et al. (2001a) e Franco et al. (2012).

Em primeiro lugar, entre as três definições de passivos previdenciários, a definição de passivo acumulado até a data é o único que poderia ser equiparado à dívida pública convencional, uma vez que as outras definições (passivos atuais de beneficiários e trabalhadores e de novos contribuintes) consideram direitos que ainda não foram totalmente acumulados, ou seja, direitos ainda não reconhecidos. Nesse sentido, esses direitos previdenciários futuros nem deveriam ser chamados genericamente de passivos, mas sim de passivos potenciais, não sendo, portanto, nem comparados muito menos assimilados à dívida pública, que é um indicador retrospectivo.

Em segundo lugar, a natureza compulsória do regime previdenciário de repartição faz com que os “credores” num sistema previdenciário não entrem em acordo voluntariamente, mas sejam obrigados legalmente a participar.

Em terceiro lugar, inexiste mercado para a negociação dos compromissos previdenciários, enquanto os indivíduos podem vender (e tomar emprestado) seus títulos públicos com relativa facilidade. Assim, o fato dos direitos previdenciários não serem negociáveis implica que mudanças no rendimento relativo e no risco relativo dos direitos de pensão em comparação com outros ativos não têm efeito sobre os mercados financeiros. Todavia, também

implica uma menor proteção para os titulares de direitos de pensão do que para os titulares de títulos. Além disso, a não negociabilidade implica que os créditos previdenciários podem ser alterados seletivamente, levando em consideração características individuais (por exemplo, renda e demografia).

Em quarto lugar, a taxa de retorno final e o prazo de reembolso do compromisso previdenciário na repartição é incerto, dependendo de uma ampla gama de variáveis que afetam tanto a data de início do pagamento do benefício quanto o seu valor, enquanto o retorno do título do governo, em termos reais, e os prazos de pagamento normalmente são conhecidos.

Em quinto lugar, o Estado possui poder discricionário para promover modificações nas regras previdenciárias (regras de acesso, cálculo, entre outros), modificando o retorno esperado no sistema de repartição, deixando de cumprir parcialmente seus passivos potenciais inicialmente estimados. Assim, a equivalência entre dívida implícita e explícita seria incorreta, uma vez que a mensuração da dívida implícita deixaria de levar em conta um ativo implícito fundamental do Estado: a capacidade do devedor de alterar o valor do seu passivo, no caso por meio do aumento de impostos.

A alteração das promessas de previdenciárias é vista como de menor custo político, econômico e social quando comparada as alterações relativas aos títulos públicos, na medida em que qualquer tentativa de inadimplência ou reestruturação da dívida pública implicaria instabilidades e até mesmo rupturas de mercado indesejáveis, com consequências danosas a toda sociedade. Isso decorre do amplo horizonte temporal dos efeitos das mudanças nas regras previdenciárias, as quais podem levar a uma redução do passivo no longo prazo, enquanto mudanças nas características da dívida pública (juros, prazos, entre outros) são trazidas a valor presente e acabam por se manifestar imediatamente no mercado financeiro. No entanto, as alterações previdenciárias não são isentas de custos econômicos, políticos e sociais, visto que é altamente irrealista e indesejável supor que as obrigações previdenciárias sejam totalmente extintas, inadimplência que é incomum mesmo em casos extremos.

Contudo, eventuais alterações dos compromissos previdenciários são condicionadas, entre outros fatores, pelo ambiente político e social, pela capacidade de

avaliação por parte da sociedade dos custos efetivos decorrentes de alterações na legislação previdenciária e também pelo arcabouço jurídico-institucional que pode delimitar o escopo do conjunto de regras previdenciárias passíveis de serem alteradas.

Ainda que os argumentos anteriores delimitem a comparabilidade entre os passivos previdenciários e a dívida pública podemos, conforme proposto por (FRANCO et. al., 2012) e em uma perspectiva prática, discutir quais os efeitos de uma eventual assimilação dos passivos previdenciários de regimes financiados por repartição à dívida pública convencional.

Em primeiro lugar, existem diferenças em relação ao grau de incerteza em relação à quantificação da dívida pública e os passivos previdenciários. No caso da dívida pública, esta é usualmente medida de maneira bastante precisa e inequívoca em qualquer momento do tempo. Já os passivos previdenciários possuem elevado grau de incerteza, e sua mensuração é estritamente condicionada a pressupostos sobre uma ampla gama de variáveis demográficas, econômicas, entre outras.

Em segundo lugar, a natureza de compulsoriedade e não negociabilidade dos passivos previdenciários fazem com que esses não tenham efeitos diretos sobre a atividade dos mercados financeiros. No entanto, a inclusão de passivos previdenciários nas medidas de dívida pública poderia acarretar impactos sobre o funcionamento dos mercados, na medida em que poderiam sinalizar a trajetória futura da despesa pública e o impacto do sistema previdenciário sobre a sustentabilidade das finanças públicas como um todo.

Em terceiro lugar, é provável que a inclusão dos passivos previdenciários na definição da dívida pública implique a necessidade de uma série de mudanças para garantir consistência técnica das estatísticas fiscais oficiais. Como exemplo, é possível de discussão que as contribuições sociais passassem a ser consideradas empréstimos a regimes previdenciários públicos e as despesas previdenciárias como reembolsos de empréstimos anteriores. Nesse sentido, a comparabilidade internacional das estatísticas fiscais também seria diretamente afetada, na medida em que o montante da dívida pública total dependeria da estrutura do sistema previdenciário, já que os países com sistemas previdenciários financiados por repartição registrariam uma dívida maior do que aqueles

financiados por capitalização. Tal situação poderia abrir um novo questionamento sobre os reais motivos pelos quais as despesas previdenciárias deveriam possuir tratamento diferenciado em comparação a outros tipos de despesas, visto que inúmeras políticas públicas criam, em algum grau, passivos futuros implícitos.

Em quarto lugar, alguns autores afirmam que a inclusão dos passivos previdenciários na definição da dívida pública poderia tornar mais explícitos os direitos dos cidadãos, aumentando a resistência e o custo político e social de execução de reformas previdenciárias necessárias para garantir a sustentabilidade fiscal.

Em quinto lugar, a explicitação dos passivos previdenciários poderia acarretar reações dos mercados financeiros, ainda que tal tema não tenha sido estudado (HOLZMANN et. al., 2001). Por um lado, a explicitação da existência do passivo poderia trazer implicações sobre o funcionamento do mercado financeiro e da dívida pública, com impactos negativos sobre a percepção do risco de empréstimos aos governos levando, por exemplo, a alterações nas classificações de crédito dos governos. Contudo, é esperado que os mercados financeiros já levem em consideração alguma medida, mesmo que grosseira, dos passivos previdenciários, principalmente em países onde esse possui elevada magnitude. Sob tal hipótese, é possível que a explicitação de sua quantificação tivesse o efeito positivo de redução da incerteza.

Por fim, diante da diversidade de problemas, tanto teóricos como práticos, oriundos da inclusão dos passivos previdenciários no escopo da dívida pública, muitos autores defendem que os passivos previdenciários não devem ser adicionados à dívida convencional (FRANCO et. al., 2012).

Vantagens e limitações da dívida implícita

Ainda que existam diversas dificuldades associadas em relação à metodologia e interpretação adequada, a mensuração do indicador da dívida implícita previdenciária possui diversos usos e vantagens.

Em primeiro lugar, a mensuração dos passivos previdenciários pode trazer maior transparéncia e, assim, uma compreensão mais nítida do impacto fiscal da política previdenciária, uma vez que as obrigações previdenciárias não financiadas são determinantes da restrição

orçamentária intertemporal do governo (HOLZMANN et. al., 2001A; FRANCO et. al., 2012).

Em segundo lugar, a mensuração adequada dos passivos previdenciários é fundamental tanto para a discussão como para a avaliação dos impactos de alterações na política previdenciária. No início da discussão de uma reforma paramétrica, é importante que sejam apresentadas as estimativas iniciais os impactos da proposta sobre os passivos previdenciários, destacando a necessidade das modificações. Assim, esses indicadores podem ser complementares aos usualmente divulgados referentes às trajetórias de despesas e receitas dos sistemas previdenciários. É notável que, por sua natureza, uma reforma paramétrica deve promover impactos graduais nas trajetórias de despesas e receitas, enquanto a dívida implícita pode ser drasticamente reduzida.

Já o caso das reformas estruturais exige maiores considerações. A recomendação de mudança de regime de financiamento para a capitalização (acúmulo de ativos financeiros), seja totalmente ou parcialmente, surge muitas vezes na discussão sobre as eventuais providências a serem tomadas para melhorar a sustentabilidade fiscal de um sistema previdenciário, principalmente no caso dos sistemas públicos, financiados por repartição. O argumento em defesa dessa mudança consiste na potencial redução do gasto público com previdência, o que implicaria a attenuação da pressão fiscal sobre o orçamento público. Todavia, uma grande dificuldade associada a qualquer proposta de migração de um sistema público de repartição para capitalização de contas individuais passa necessariamente pelo elevado custo de transição associado com essas mudanças. Isso ocorre porque as contribuições normalmente utilizadas para o pagamento de benefícios passam a ser destinadas para as referidas contas de capitalização. Portanto, é necessário contemplar de maneira adequada a capacidade fiscal do Estado, na medida em que os gastos previdenciários devem ser compatíveis com o orçamento público no curto prazo e ter sustentabilidade fiscal no médio e longo prazo. Tais custos de transição entre regimes podem ser bastante altos inclusive no longo prazo como observado no Chile. No caso brasileiro, com o intuito de quantificar os custos de transição de uma reforma que promovesse a redução do teto do RGPS, Giambiagi e Sidone (2018) avaliaram o custo de transição de eventuais reduções do teto para 3, 4 e 5 salários-mínimos.

Assim, no caso de reformas estruturais, as estimativas dos passivos previdenciários são determinantes, uma vez que tal tipo de reforma acaba por tornar a dívida previdenciária implícita em explícita, fornecendo, assim, uma medida do custo de encerramento dos sistemas previdenciários financiados por repartição (HOLZMANN et. al., 2001A; FRANCO et. al., 2012). A mensuração adequada é imprescindível, uma vez que reformas baseadas em projeções fiscais demasiadamente otimistas podem acarretar problemas futuros, tais como a reversão de reformas anteriores. Ainda sobre reformas estruturais, a possibilidade de alteração do regime de financiamento deve ser avaliada com cautela, pois, sob a dimensão fiscal, tal medida não proporciona o efeito imediato de resolução dos desafios fiscais impostos pelo processo de transição demográfica, além de potencialmente implicar outras situações não desejáveis socialmente (BARR, 2012).

Ainda que existam diversas vantagens associadas à mensuração do indicador da dívida implícita previdenciária, a compreensão das suas limitações é fundamental para o uso e interpretação adequados das informações.

Entre essas limitações destaca-se o elevado grau de complexidade dos cálculos e de uso de dados para sua realização, na medida em que é normalmente necessário um enorme conjunto de microdados que permitam a recriação da vida previdenciária dos indivíduos, tanto em termos de contribuições quanto de benefícios, além da definição de um grande conjunto de hipóteses, principalmente no caso dos passivos de massa aberta, os quais incluem novos entrantes no sistema. Além disso, a existência de diferentes definições de passivos dificulta a comparação internacional entre esses indicadores (DEVESA-CARPIO et. al., 2020; HOLZMANN et. al., 2001b).

Em segundo lugar, como todas as medidas de passivos são medidas de estoque baseadas em cálculos de valor presente, elas compartilham a desvantagem de serem altamente sensíveis a mudanças na *tакса де desconto intertemporal*, a qual é utilizada para trazer a valor presente os fluxos de receita e despesa futura. Ainda que não seja o mesmo conceito, esta taxa está relacionada à taxa de juros, visto que visa tornar comparáveis valores monetários de diferentes momentos do tempo. Embora haja debate sobre o tema, existem recomendações quanto à utilização da taxa de desconto como igual à taxa dos títulos públicos dos

países, ainda que tal opção seja discutível, principalmente devido à instabilidade que essa traz para a mensuração do passivo, visto que situações conjunturais podem impactar as taxas de juros de longo prazo e afetar, em grande magnitude, os passivos previdenciários (BUI; RANDAZZO, 2015; MUNNELL et al., 2010).

Em terceiro lugar, existe a desvantagem associada ao risco de uma análise incompleta, visto que a constatação de insustentabilidade fiscal resultante da divulgação de elevados níveis de dívida previdenciária deve ser qualificada em termos do entendimento de sua natureza implícita, já que o Estado pode realizar alterações paramétricas que reduzam o passivo, sendo possível a ruptura da equivalência entre o passivo implícito e o explícito. Assim, o tratamento do passivo implícito como explícito tende a provocar sua superestimação (BARR, 2012).

Nesse sentido, é importante compreender a relação entre os passivos previdenciários e a sustentabilidade do sistema. Alguns autores afirmam que o passivo previdenciário ou a dívida implícita não é uma medida verdadeira da sustentabilidade de um sistema e seus impactos na política fiscal como um todo, pois é difícil determinar o nível máximo de endividamento admissível que poderia ser assumido. Nesse sentido, em alguma medida, as dívidas implícitas elevadas podem ser interpretadas como o direito legítimo do Estado de tributar a geração atual e as futuras e assim, repassar seu custo às gerações futuras sob condições entendidas como razoáveis tanto para trabalhadores quanto para aposentados. Nessa situação, a dívida elevada não deveria ser interpretada como insustentável. No entanto, a evidenciação dos custos de elevada carga tributária e dificuldade na cobrança adicional de impostos pode tornar a avaliação do sistema como insustentável. Nesse caso, as únicas soluções possíveis são promover a redução das despesas (quando promessas são muito generosas) ou o aumento das contribuições (quando o recolhimento é ineficiente ou insuficiente), ou uma combinação dos dois elementos (BARR, 2012).

Alguns autores afirmam sobre a impossibilidade de se avaliar sustentabilidade a partir da mensuração dos passivos, na medida em que nenhuma das três definições

do passivo previdenciário (responsabilidades acumuladas até a data, responsabilidades dos atuais trabalhadores e beneficiários e responsabilidades do sistema aberto) indicariam se os regimes são financeiramente sustentáveis. Segundo Franco et al (2012), os passivos previdenciários líquidos são positivos se o retorno implícito das contribuições for superior à taxa de retorno assumida como referência, no entanto, o sinal acaba por não transmitir informação sobre a sustentabilidade no sistema, já que a taxa de retorno das contribuições pode ser maior ou menor do que a soma da taxa de crescimento dos salários per capita e da taxa de crescimento do número de trabalhadores. Assim, passivos líquidos positivos não implicam nem o desequilíbrio atual ou futuro do sistema nem a necessidade de ajustes. Por outro lado, é possível que mesmo com passivos esperados nulos ou negativos, contabilizados a partir de antecipação de fluxos futuros, o sistema previdenciário acabe por exercer grande pressão fiscal no curto prazo sobre o orçamento público. Portanto, razão de passivos acumulados (em relação ao PIB) não implica nada em termos de sustentabilidade, já que para uma determinada mensuração de passivo previdenciário, um sistema previdenciário pode estar numa trajetória sustentável ou insustentável.⁵

Portanto, considerações sobre a sustentabilidade dos sistemas previdenciários exigem projeções sobre os recursos disponíveis para o pagamento dos benefícios no futuro, principalmente em relação ao crescimento econômico per capita e do nível de emprego, informações que não são usualmente contempladas na contabilização dos passivos previdenciários, principalmente nos casos dos conceitos que tratam de sistemas fechados (1 e 2). Assim, a avaliação deve ser restrita à relação positiva entre o tamanho do passivo (em proporção do PIB) e a necessidade recursos públicos futuros para honrar os compromissos previdenciários e o maior risco de que sejam necessárias reformas caso o crescimento econômico não seja suficientemente adequado.

⁵ Os autores apresentam uma economia simplificada em estado estacionário antes e após um choque demográfico, de maneira que ambas possuem a mesma relação inicial de passivos acumulados (em relação ao PIB), mas apresentam perspectivas completamente distintas em termos de sustentabilidade dos sistemas previdenciários, já que após o choque a despesa, em proporção do PIB, aumenta ao longo do tempo até ficar acima da taxa de retorno das contribuições.

Outros indicadores atuariais

A partir da interpretação da *dívida implícita previdenciária* como o valor que deve ser alocado pelo sistema previdenciário para cumprir os compromissos futuros já gerados, Devesa-Carpio et al. (2020) apresentam outros indicadores atuariais utilizados na avaliação da sustentabilidade de sistemas previdenciários.

O indicador denominado *desequilíbrio financeiro-atuarial* consiste num indicador definido como a diferença entre o somatório financeiro-atuarial das contribuições e benefícios (passados e futuros) de um determinado grupo de pessoas. Assim, o indicador é baseado no cálculo da dívida implícita, mas numa versão estendida, com a incorporação não apenas dos compromissos e contribuições futuras, mas também os benefícios e contribuições passados, permitindo uma visão global (e não parcial) do sistema. Esse indicador aplica-se a sistemas fechados e nos mostra o desequilíbrio financeiro-atuarial total do sistema e o mede em unidades monetárias. Assim, o equilíbrio atuarial ocorre quando satisfeito o princípio de equivalência financeira-atuarial, ou seja, quando o valor presente de todas as contribuições e ativos é igual ao valor presente de todos os benefícios recebidos pelo mesmo grupo. Assim, o sistema não será sustentável quando esse indicador for negativo, pois isso implica que o valor presente de benefício seja superior ao das contribuições. No entanto, os autores destacam que é bastante raro que tal tipo de estudo seja tornado público pelos próprios sistemas previdenciários.

Na prática, o cálculo desse indicador possui vantagens e desvantagens. Por um lado, exige a estimativa de poucas variáveis, mas, por outro, seu cálculo exige microdados individuais que todo o histórico contributivo e de

benefícios de um indivíduo, o que torna comum a análise a partir de amostras de segurados.

O indicador denominado *balanço atuarial* consiste na demonstração financeira que relaciona as obrigações com contribuintes e beneficiários até determinada data, com o tamanho dos diferentes ativos que devem suportar essas obrigações. O principal objetivo desse indicador é fornecer uma visão apropriada dos ativos do sistema no início e no final do exercício e apurar o resultado por comparação. Alguns países, como Suécia, Estados Unidos e Japão publicam esse indicador para maior transparência de seus sistemas.

Já o *custo previdenciário unitário* ou *benefício por unidade de contribuição* aplica-se a sistemas fechados e a avalia o custo de entrega de uma unidade monetária de benefício para cada unidade monetária de contribuição que o sistema recebe. Basicamente, consiste numa medida relativa, pois é obtida pela divisão do valor atuarial das contribuições pelo valor atuarial dos benefícios. Assim, caso o benefício por unidade de contribuição for maior que a unidade, isso significa que o sistema, em termos atuariais-financeiros está em desequilíbrio. Contudo, tal indicador também não costuma ser divulgado pelos responsáveis pelo sistema previdenciário.

Por fim, ressalta-se que os indicadores apresentados devem ser considerados complementares entre si (e não como alternativos), na medida em que cada um fornece informações diferentes sobre a saúde financeiro-atuarial dos sistemas previdenciários.

3. Considerações Finais

O artigo apresentou uma discussão conceitual e metodológica sobre a dívida implícita previdenciária e sua utilização para a avaliação da sustentabilidade de sistemas previdenciários, bem como de suas vantagens e limitações.

Dentre suas vantagens, destaca-se a mensuração do custo fiscal da mudança do método de financiamento de um regime de repartição para capitalização, bem como uma complementação importante aos indicadores comumente

divulgados, permitindo uma compreensão mais ampla dos impactos fiscais dos regimes previdenciários.

No entanto, tal indicador pode não ser tão útil para avaliar a sustentabilidade de um regime previdenciário e apresenta desafios operacionais, fruto de sua complexidade conceitual e metodologia e necessidade de um amplo conjunto de dados e definição de hipóteses. Também deve ser enfatizada as diferenças conceituais entre a dívida

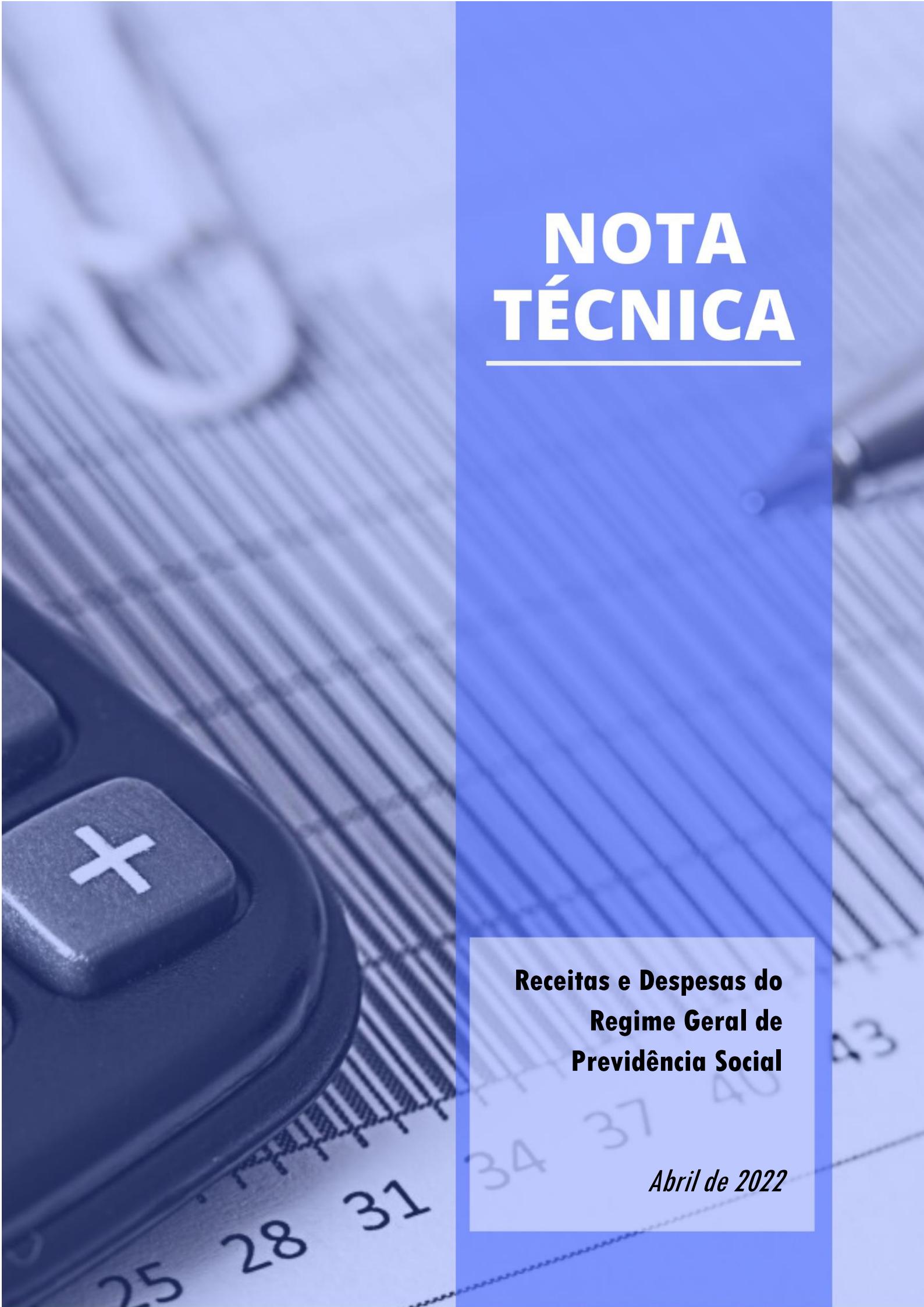
implícita previdenciária e a dívida pública de forma que a análise desses indicadores seja feita de forma separada.

Por fim, é importante ressaltar que, ainda que seja de fundamental importância, a dimensão da sustentabilidade deve ser avaliada conjuntamente à outras dimensões da

política previdenciária (cobertura, adequação, suficiência), de maneira que essa possa atingir seus múltiplos objetivos, tais como suavização do consumo, proteção contra a pobreza, seguro social (compartilhamento de riscos) e aspectos distributivos intra e intergeracionais.

REFERÊNCIAS

- BARR, Nicholas. **The Economics of the Welfare State**. Fifth ed. Oxford: Oxford University Press, 2012.
- BUI, Truong; RANDAZZO, Anthony. **Why Discount Rates Should Reflect Liabilities: Best Practices for Setting Public Sector Pension Fund Discount Rates**. [s.l: s.n.].
- DEVESA-CARPIO, José Enrique; ROSADO-CEBRIAN, Beatriz; ÁLVAREZ-GARCÍA, José. Sustainability of public pension systems. In: **Economic Challenges of Pension Systems: A Sustainability and International Management Perspective**. [s.l.] : Springer International Publishing, 2020. p. 125–154. DOI: 10.1007/978-3-030-37912-4_6.
- FRANCO, Daniele; MARINO, Maria Rosaria; ZOTTERI, Stefania. Pension Expenditure Projections, Pension Liabilities and European Union Fiscal Rules. **SSRN Electronic Journal**, [S. I.], n. November, 2012. DOI: 10.2139/ssrn.2005199.
- GIAMBIAGI, Fabio; SIDONE, Otávio J. G. **A reforma previdenciária e o teto do RGPS**. [s.l: s.n.].
- HOLZMANN, R.; PALACIOS, R.; ZVINIENE, A. On the economics and scope of implicit pension debt: An international perspective. **Empirica**, [S. I.], v. 28, n. 1, p. 97–129, 2001. DOI: 10.1023/A:1010960523101.
- HOLZMANN, Robert; PAUL, Richard; DORFMAN, Mark. **Pension Systems and Reform Conceptual FrameworkWorld Bank SP Discussion Paper**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <http://siteresources.worldbank.org/SOCIALPROTECTION/Resources/SP-Discussion-papers/Pensions-DP/0824.pdf>.
- MUNNELL, Alicia H.; AUBRY, Jean-Pierre; QUINBY, Laura; MUNNELL, Alicia. **Public Pension Funding in Practice: NBER WORKING PAPER SERIES**. [s.l: s.n.].
- WHITEHOUSE, Edward. **Pension indicators: Reliable statistics to improve pension policymaking**: World Bank Pension Indicators and Database. [s.l: s.n.]. Disponível em: http://siteresources.worldbank.org/INTPENSIONS/Resources/395443-1311876774743/pallares-miralles%5C_whitehouse-pension%5C_indicators.pdf.



NOTA TÉCNICA

**Receitas e Despesas do
Regime Geral de
Previdência Social**

Abril de 2022

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ABRIL / 2022

Necessidade de Financiamento (em R\$ bilhões reais de abr/2022 - INPC)	
Acumulado no mês (abr/21)	24,3
Acumulado no ano (2021)	81,1
Acumulado em 12 meses (mai/20-abr/21)	269,0

1. Resultado Agregado do Regime Geral de Previdência Social

A evolução financeira do Regime Geral de Previdência Social é mais bem compreendida quando se trabalha com valores reais, eliminando os efeitos da inflação. Dessa forma, na análise aqui efetuada, todos os valores são reais, atualizados para abril de 2022 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. A arrecadação líquida total da Previdência Social foi, em abril de 2022, de cerca de R\$ 42,8 bilhões, evidenciando um crescimento de 2,3% (+R\$ 961,9 milhões) frente ao mês anterior (mar/22) e de 7,8% (+R\$ 3,1 bilhões) em relação a abril de 2021. As despesas com benefícios previdenciários atingiram R\$ 67,1 bilhões em abril de 2022, registrando aumento de 7,8% (+R\$ 4,9 bilhões) em relação ao mês anterior (mar/22) e de 10,5%

(+R\$ 6,4 bilhões), na comparação com abril de 2021, o que resultou numa necessidade de financiamento total, em abril de 2022, da ordem de R\$ 24,3 bilhões, conforme se pode ver na **Tabela 1**.

No acumulado de 2022 (até abril), a arrecadação líquida e as despesas com benefícios previdenciários chegaram, respectivamente, a R\$ 166,6 bilhões e R\$ 247,8 bilhões, resultando numa necessidade de financiamento da ordem de R\$ 81,1 bilhões. Comparando com o mesmo período de 2021, a arrecadação líquida cresceu 6,9% (+R\$ 10,7 bilhões), as despesas com benefícios previdenciários 2,4% (+R\$ 5,8 bilhões) e o déficit apresentou redução de 5,7% (-R\$ 4,9 bilhões).

TABELA 1: Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário – abr/21, mar/22 e abr/22– Valores em R\$ milhões de abr/22 – INPC

Item	abr/21 (A)	mar/22 (B)	abr/22 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)	Acumulado no ano		Var. %
						2021	2022	
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5)	39.670,7	41.820,2	42.782,1	2,3	7,8	155.904,3	166.633,9	6,9
1.1. Receitas Correntes	39.317,5	42.282,3	42.220,6	(0,1)	7,4	159.092,1	168.932,5	6,2
Pessoa Física	1.023,2	1.258,1	993,3	(21,0)	(2,9)	4.235,5	4.016,0	(5,2)
SIMPLES - Recolhimento em GPS	1.859,2	41,2	24,5	(40,4)	(98,7)	7.412,4	207,8	(97,2)
SIMPLES - Repasse STN	3.113,4	5.188,8	5.400,9	4,1	73,5	18.056,2	21.976,7	21,7
Empresas em Geral	26.317,0	29.736,6	29.404,6	(1,1)	11,7	102.342,9	119.386,3	16,7
Setores Desonerados - DARF	985,8	947,6	1.025,4	8,2	4,0	4.024,3	4.124,4	2,5
Entidades Filantrópicas	406,9	15,1	13,4	(11,1)	(96,7)	1.581,6	64,3	(95,9)
Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS	3.727,1	3.803,3	4.032,1	6,0	8,2	13.705,5	14.473,3	5,6
Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE	274,8	165,1	148,5	(10,0)	(46,0)	1.947,9	700,2	(64,1)
Clubes de Futebol	7,2	0,6	2,0	234,1	(71,5)	18,7	5,5	(70,6)
Comercialização da Produção Rural	162,9	71,1	90,5	27,2	(44,4)	510,9	246,7	(51,7)
Retenção (11%)	1.021,2	638,6	593,2	(7,1)	(41,9)	3.775,8	2.192,1	(41,9)
Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES	-	-	-	-	-	-	-	-
Reclamatória Trabalhista	414,2	406,4	382,2	(6,0)	(7,7)	1.453,6	1.387,2	(4,6)
Outras Receitas	4,7	9,8	109,8	1.019,1	2.253,9	27,1	152,0	460,9
1.2. Recuperação de Créditos	800,2	984,8	967,1	(1,8)	20,9	3.752,4	3.509,8	(6,5)
Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09	0,6	4,2	114,0	2.627,7	18.688,1	8,3	159,2	1.809,3
Arrecadação / Lei 11.941/09	57,6	65,7	68,5	4,2	18,9	211,4	256,2	21,2
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS	10,6	8,6	9,2	7,4	(12,6)	33,4	41,2	23,2
Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS	0,0	2,4	0,0	(99,4)	(60,5)	0,1	2,5	2.523,0
Depósitos Judiciais - Repasse STN	(16,0)	110,7	124,5	12,4	(876,4)	402,1	383,0	(4,7)
Débitos	27,9	42,9	13,1	(69,4)	(53,0)	106,2	116,3	9,5
Parcelamentos Convencionais	719,6	750,3	637,8	(15,0)	(11,4)	2.990,9	2.551,5	(14,7)
1.3. Restituições de Contribuições	(2,3)	(2,9)	(1,0)	(65,3)	(56,2)	(30,8)	(16,9)	(45,0)
1.4. Transferências a Terceiros	(2.198,7)	(1.889,7)	(1.958,9)	3,7	(10,9)	(10.335,8)	(8.927,4)	(13,6)
1.5. Compensação da Desoneração - STN	1.754,1	445,8	1.554,3	248,7	(11,4)	3.426,3	3.136,0	(8,5)
2. Despesas com Benefícios Previdenciários	60.703,9	62.192,3	67.072,1	7,8	10,5	241.955,1	247.767,0	2,4
Pagos pelo INSS	59.138,8	60.600,8	65.280,5	7,7	10,4	237.499,9	242.906,0	2,3
Sentenças Judiciais - TRF	1.565,1	1.591,5	1.791,5	12,6	14,5	4.455,2	4.861,0	9,1
3. Resultado Previdenciário (1 - 2)	(21.033,1)	(20.372,1)	(24.290,0)	19,2	15,5	(86.050,8)	(81.133,1)	(5,7)

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/MTP

2. Resultados por Clientela Urbana e Rural

Dadas as significativas diferenças estruturais entre os setores urbano e rural é necessário que o resultado previdenciário seja analisado segundo o que se denomina, na terminologia do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, clientelas urbana e rural.

Em abril de 2022, a arrecadação líquida total urbana totalizou R\$ 41,9 bilhões, registrando um crescimento de 2,0% (+R\$ 820,9 milhões) em relação ao mês anterior (mar/21) e de 8,4% (+R\$ 3,3 bilhões) na comparação com abril de 2021. Já a arrecadação líquida total rural foi de R\$ 856,4 milhões, evidenciando um aumento de 19,1% (+R\$

141,0 milhões), em relação ao mês anterior (mar/22), no entanto, registrou uma diminuição de 13,9% (-R\$ 138,3 milhões) quando comparada a abril de 2021.

A despesa com pagamento de benefícios urbanos, incluídas as despesas com sentenças judiciais urbanas e Comprev, foi da ordem de R\$ 51,4 bilhões em abril de 2022, registrando um aumento de 3,7% (+R\$ 1,8 bilhões) em relação ao mês anterior (mar/22) e de 6,5% (+R\$ 3,1 bilhões) em comparação a abril de 2021. Já a despesa rural, incluídas as sentenças judiciais rurais, atingiu R\$ 15,7 bilhões em abril de 2022, evidenciando um crescimento de

cerca de 24,4% (+R\$ 3,1 bilhões) em relação ao mês anterior (mar/22) e de 26% (+R\$ 3,2 bilhões), quando comparada ao mês correspondente de 2021, conforme se pode observar na **Tabela 2**.

Em abril de 2022, as clientelas urbana e rural apresentaram necessidade de financiamento da ordem de R\$ 9,5 bilhões e R\$ 14,8 bilhões, respectivamente.

No acumulado de 2022, a arrecadação líquida urbana (incluída a arrecadação associada à Comprev) totalizou R\$ 163,7 bilhões, registrando aumento de 7,4% (+R\$ 11,2 bilhões) em relação ao mesmo período de 2021. Já a arrecadação rural atingiu cerca de R\$ 3,0 bilhões, refletindo uma redução de 14,6% (-R\$ 505,8 milhões) na mesma comparação. Já a despesa com o pagamento de benefícios previdenciários urbanos e rurais (incluídas as sentenças judiciais e Comprev) foram de R\$ 194,9 bilhões e R\$ 52,9 bilhões, nessa ordem, ou seja, cresceu 1,4% (+R\$ 2,6 bilhões) no meio urbano e 6,4% (+R\$ 3,2 bilhões) no meio rural. Como resultado desses números a clientela urbana registrou uma necessidade de financiamento da ordem de R\$ 31,2 bilhões, caindo 21,6% (-R\$ 8,6 bilhões) em relação ao mesmo período de 2021. Já a clientela rural apresentou uma necessidade de financiamento de R\$ 49,9 bilhões, cerca de 8,0% (+R\$ 3,7 bilhões) maior do que no mesmo período de 2021.

Com os dados de apenas um mês não é possível avaliar o comportamento da dinâmica fiscal do RGPS no ano. No entanto, a expectativa explicitada na Grade de Parâmetros Macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia de março de 2022 é da continuidade da recuperação o mercado de trabalho com ampliação do número de vínculos formais, ainda que com um aumento muito discreto da massa salarial real. Como o comportamento do mercado de trabalho é central para a evolução da arrecadação das contribuições previdenciárias, a partir desses parâmetros é possível ter a expectativa de

que continue a haver alguma recuperação da receita do RGPS ao longo desse ano. De certa forma é isso que se observa nos dois primeiros meses do ano, com um crescimento real da arrecadação da ordem de 6,9%. No que tange à despesa, a expectativa é de um crescimento moderado dessa despesa, em linha com as baixas taxas de crescimento vegetativo observadas nos últimos anos. A despesa no primeiro quadrimestre de 2022 sugere um comportamento favorável dessa variável, com crescimento real de cerca de 2,4% em relação ao mesmo período de 2021. Deve ser considerado ainda que o eventual aumento da velocidade de concessão de benefícios em análise pode levar a incremento nessa taxa de crescimento, com algum efeito na despesa esperada.

Em relação aos efeitos das ações adotadas para compensar os efeitos econômicos e sociais das medidas de combate à pandemia de COVID-19, pelo lado da arrecadação não se espera maiores efeitos significativos tendo em vista o encerramento dessas ações. Pelo lado das despesas a ação que terá algum efeito é a antecipação do abono anual, que afeta o comportamento da despesa ao longo do ano, mas não altera o seu nível. De fato, em abril o pagamento da primeira parcela do abono anual já afetou o crescimento das despesas, especificamente dos benefícios com valor de um salário-mínimo, dos quais uma parte é paga nos últimos dias do mês de competência.

No entanto, outros elementos devem continuar a afetar a evolução da despesa em 2023, tais como: (i) aplicação das novas regras previdenciárias estabelecidas pela Emenda Constitucional (EC) 103/2019; (ii) alteração do nível de represamento dos requerimentos de benefícios; (iii) execução do Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade e o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, ambos instituídos pela Lei 13.846/2019.

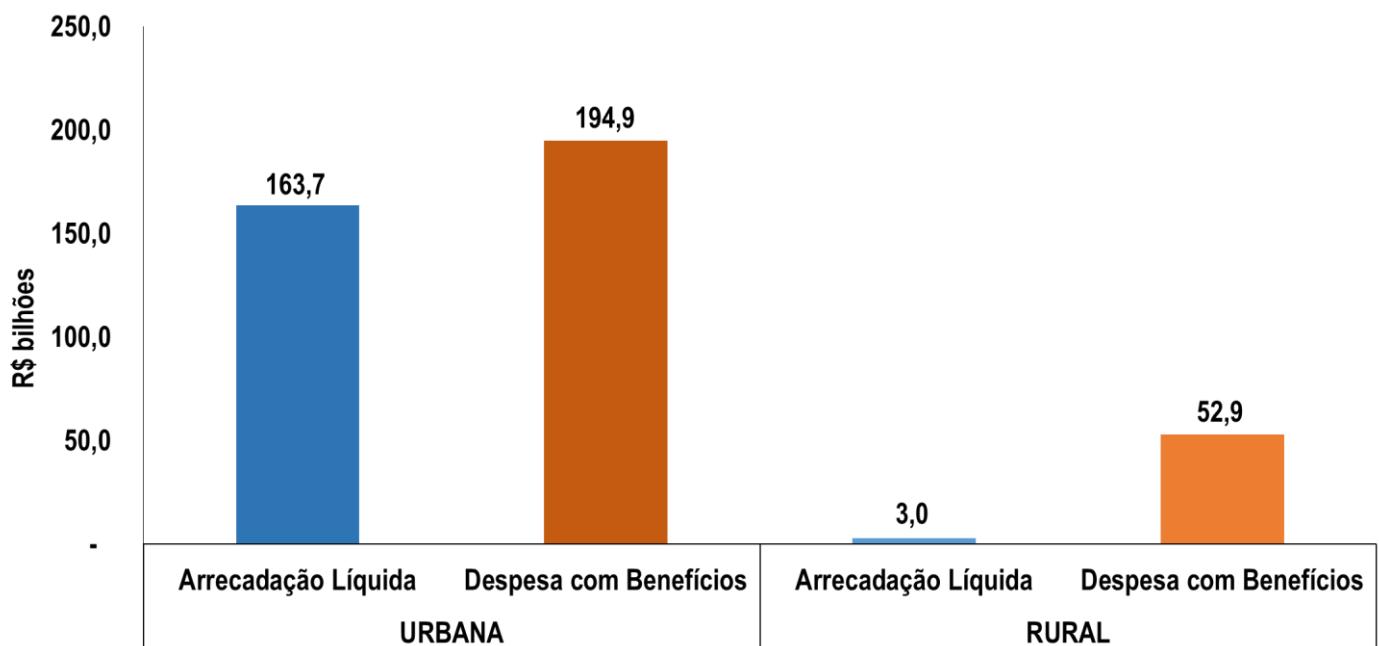
TABELA 2: Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural (2021 e 2022) – Resultado de abr/22 em R\$ milhões de abr/22 – INPC

Item	abr/21 (A)	mar/22 (B)	abr/22 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)	Acumulado no ano		Var. %
						2021	2022	
1. Arrecadação Líquida Total (1.1 + 1.2)	39.670,7	41.820,2	42.782,1	2,3	7,8	155.904,3	166.633,9	6,9
1.1 Arrecadação Líquida Total - Urbana	38.676,0	41.104,8	41.925,7	2,0	8,4	152.446,9	163.682,2	7,4
1.1.1 Arrecadação Líquida Urbana	36.921,3	40.654,8	40.257,4	(1,0)	9,0	149.012,2	160.387,1	7,6
1.1.2 Compensação Desoneração da Folha de Pagamento	1.754,1	445,8	1.554,3	248,7	(11,4)	3.426,3	3.136,0	(8,5)
1.1.3 Comprev	0,6	4,2	114,0	-	18.688,1	8,3	159,2	1.809,3
1.2 Arrecadação Líquida Total - Rural	994,7	715,4	856,4	19,7	(13,9)	3.457,4	2.951,7	(14,6)
2. Despesa com Benefícios (2.1 + 2.2)	60.703,9	62.192,3	67.072,1	7,8	10,5	241.955,1	247.767,0	2,4
2.1 Despesa com Benefícios - Urbano	48.268,9	49.596,1	51.407,5	3,7	6,5	192.266,3	194.905,1	1,4
2.1.1 Benefícios Previdenciários Urbanos	46.849,8	48.110,3	49.714,4	3,3	6,1	188.082,4	190.136,5	1,1
2.1.2 Passivo Judicial - Urbano	1.243,6	1.268,0	1.371,1	8,1	10,3	3.538,4	3.808,4	7,6
2.1.3 Comprev	175,6	217,8	322,0	47,9	-	645,5	960,2	-
2.2 Despesa com Benefícios - Rural	12.434,9	12.596,2	15.664,6	24,4	26,0	49.688,8	52.862,0	6,4
2.2.1 Benefícios Previdenciários Rurais	12.113,4	12.272,8	15.244,1	24,2	25,8	48.772,0	51.809,4	6,2
2.2.2 Passivo Judicial - Rural	321,5	323,5	420,4	30,0	30,8	916,8	1.052,6	14,8
3. Resultado Previdenciário (1 - 2)	(21.033,1)	(20.372,1)	(24.290,0)	19,2	15,5	(86.050,8)	(81.133,1)	(5,7)
3.1 Urbano (1.1 - 2.1)	(9.592,9)	(8.491,3)	(9.481,8)	11,7	(1,2)	(39.819,4)	(31.222,9)	(21,6)
3.2 Rural (1.2 - 2.2)	(11.440,2)	(11.880,8)	(14.808,1)	24,6	29,4	(46.231,4)	(49.910,3)	8,0

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar).

Elaboração: SPREV/MTP

GRÁFICO 1: Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural - Acumulado até abril - R\$ bilhões de abril/2022 – INPC



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/MTP

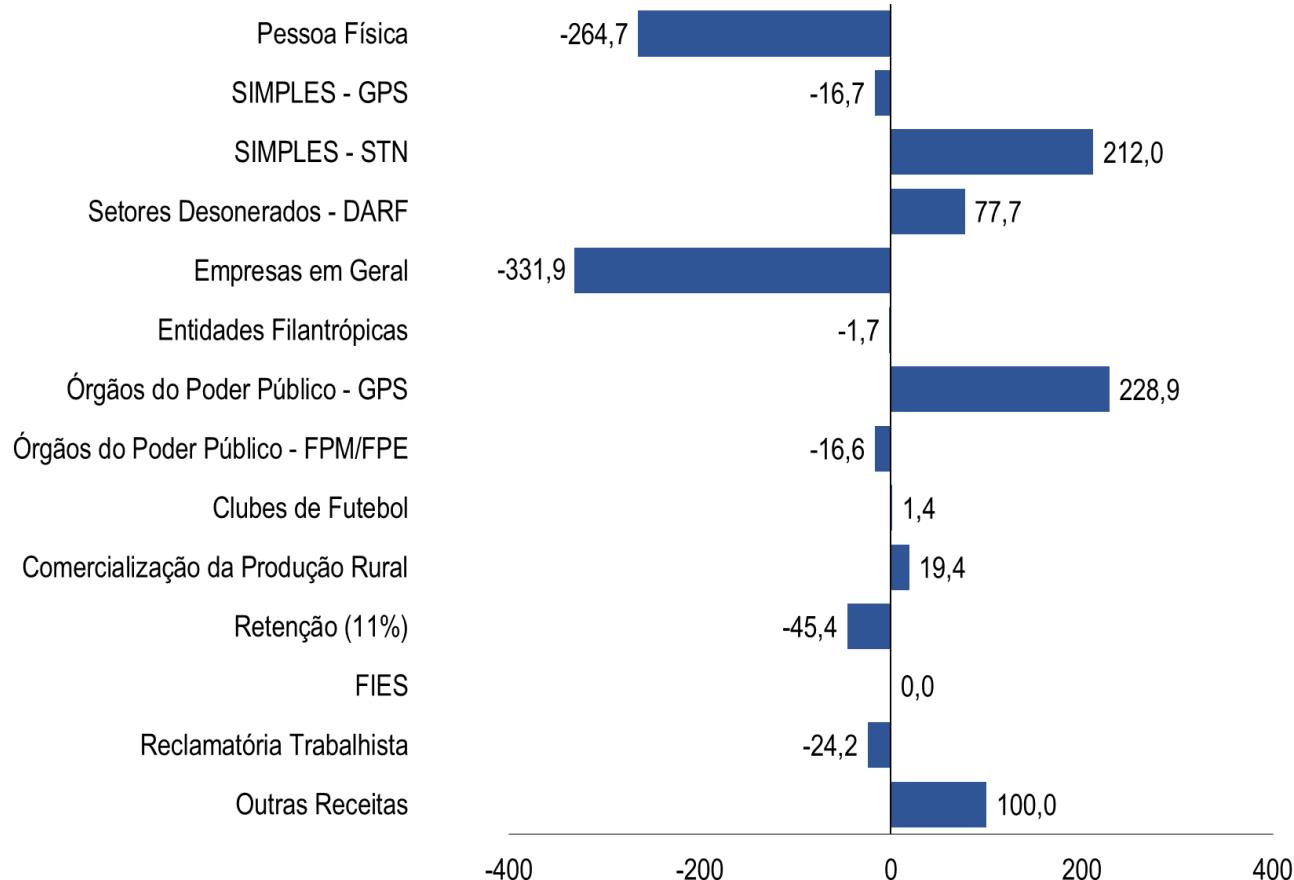
3. Receitas Correntes

As receitas correntes somaram R\$ 42,2 bilhões em abril de 2022, registrando uma queda de 0,1% (-R\$ 61,7 milhões), frente ao mês anterior (mar/22) e apresentando aumento de 7,4% (+R\$ 2,9 bilhões) em relação ao valor de abril de 2021. Em relação a março de 2022, pouco mais da metade das rubricas apresentaram redução: a rubrica “Empresas em Geral” teve declínio de 1,1% (-R\$ 331,9 milhões), a “Pessoa Física” diminuiu 21,0% (-R\$ 264,7 milhões) e “Retenção 11%” registrou queda de 7,1% (-R\$ 45,4 milhões). Já a rubrica “Órgãos do Poder Público – Recolhimento em GPS” subiu 6,0% (+R\$ 228,9 milhões), como mostra o **Gráfico 2**.

No acumulado de 2022 (até abril), as receitas correntes somaram R\$ 168,9 bilhões, cerca de 6,2% (+R\$ 9,8 Bilhões) a mais do que o registrado no mesmo período de 2021. A rubrica “Empresas em Geral” registrou aumento de 16,7% (+R\$ 17,0 bilhões), porém as rubricas “Entidades Filantrópicas” e “Retenção 11%”, registraram recuo de 95,9% (-R\$ 1,5 bilhões) e de 41,9% (-R\$ 1,6 bilhões), respectivamente, conforme se pode observar no **Gráfico 3**.

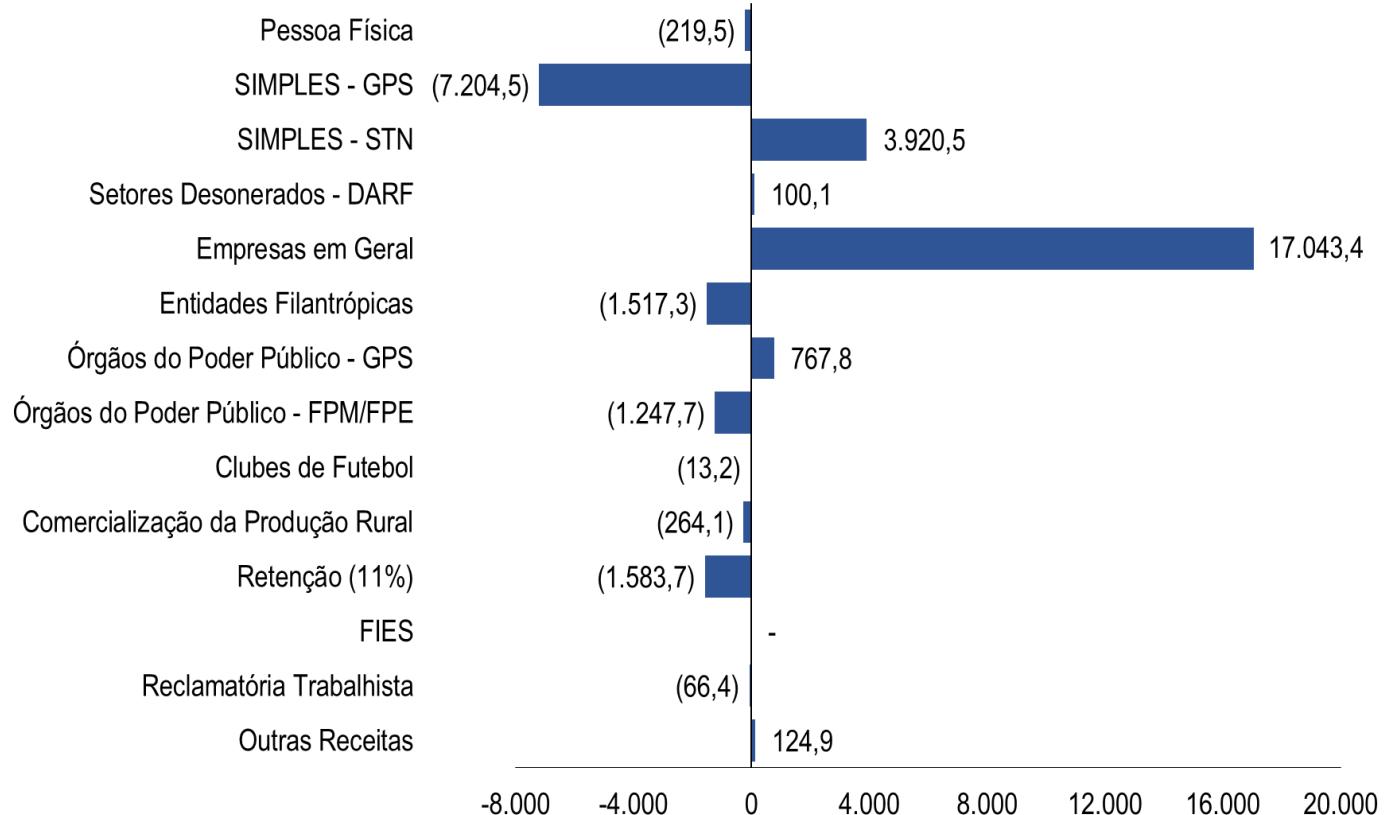
A arrecadação previdenciária está diretamente vinculada ao comportamento do mercado de trabalho formal, na medida em que aumentos e reduções no nível de emprego formal do país refletem um resultado positivo ou negativo na arrecadação previdenciária.

GRÁFICO 2: Variação das Receitas Correntes de abril de 2022 em relação ao mês anterior: em R\$ milhões de abr/22 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar).
Elaboração: SPREV/MTP

GRÁFICO 3: Variação das Receitas Correntes (janeiro a abril) de 2022 em relação a 2021: em R\$ milhões de abr/22 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar).

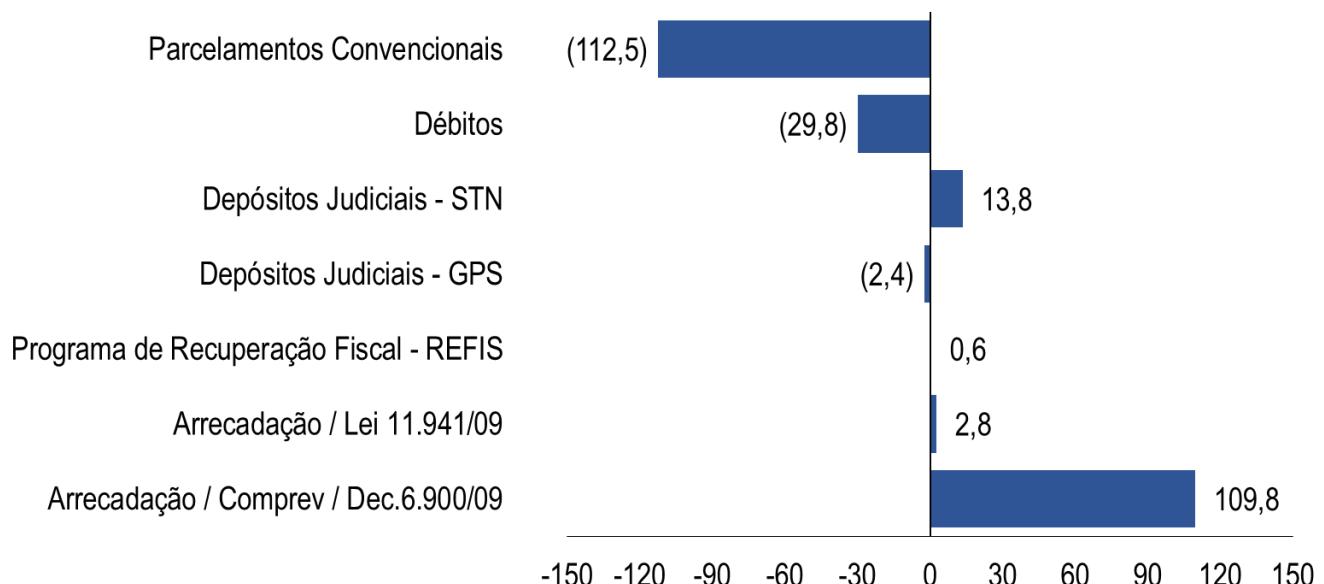
Elaboração: SPREV/MTP

4. Receitas de Medidas de Recuperação De Créditos

Em abril de 2022, as receitas provenientes de medidas de recuperação de créditos foram de R\$ 967,1 milhões, registrando queda de 1,8% (-R\$ 17,7 milhões) em relação a março de 2022, e crescimento de 20,9% (+R\$ 166,9 milhões) comparado a abril de 2021. A rubrica “Parcelamentos Convencionais” registrou queda de 15,0% (-R\$ 112,5 milhões) em relação ao mês anterior. Já a rubrica “Arrecadação / Comprev / Dec. 6.900/09” teve elevação de 2.627,7% (+R\$ 109,8 milhões), conforme mostra o Gráfico 4.

No acumulado de 2022 (até abril), as receitas originadas de recuperação de créditos registraram o montante de R\$ 3,5 bilhões, evidenciando uma redução de 6,5% (-R\$ 242,2 milhões) em relação ao mesmo período de 2021. Essa queda ocorreu principalmente pelos resultados nos “Parcelamentos Convencionais” (-R\$ 439,5 milhões) e nos “Depósitos Judiciais – Repasse STN”, (-R\$ 19,0 milhões) no acumulado de janeiro a abril de 2022, conforme pode ser visto no Gráfico 5.

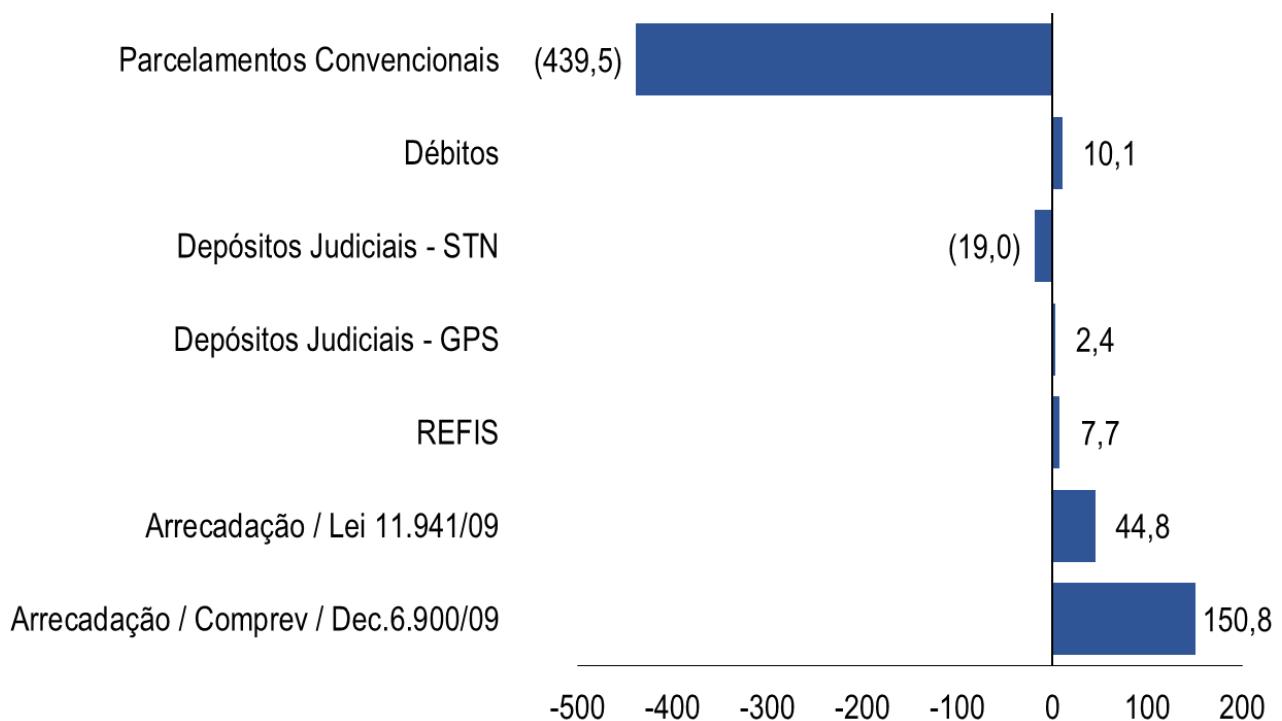
GRÁFICO 4: Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (abr/22) em relação ao mês anterior - Em R\$ milhões de abr/22 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar).

Elaboração: SPREV/MTP

GRÁFICO 5: Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (janeiro a abril) de 2022 em relação a 2021 - Em R\$ milhões de abr/22 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar).

Elaboração: SPREV/MTP

5. Benefícios Emitidos e Concedidos

Em abril de 2022 foram emitidos 36,6 milhões de benefícios, registrando um aumento de 2,1% (+765 mil benefícios) frente ao mesmo mês de 2021. Nessa mesma comparação, os “Benefícios Previdenciários” cresceram 2,2% (+678,8 mil benefícios), os “Benefícios Acidentários” tiveram um leve aumento de 0,2% (+1,4 mil benefícios) e os “Benefícios Assistenciais” tiveram um crescimento de 1,8% (+85,6 mil benefícios), conforme pode ser visto na **Tabela 3**.

Na comparação de abril de 2022 com abril de 2021, observa-se que as aposentadorias por tempo de contribuição cresceram 1,4% (+91,2 mil aposentadorias); as aposentadorias por idade aumentaram 2,9% (+330,7 mil aposentadorias); as pensões por morte subiram 2,8% (+223,0 mil benefícios) e o auxílio-doença 3,4% (+30,4 mil benefícios).

Da quantidade média de 36,5 milhões de emissões verificadas no período de janeiro a abril de 2022, cerca de 60,3% (22,0 milhões) foram destinados a beneficiários da clientela urbana, cerca de 26,5% (9,7 milhões) a beneficiários da clientela rural e cerca de 13,2% (4,8 milhões) aos assistenciais, como pode ser visto no **Gráfico 6**. De 2014 a 2022, a quantidade de benefícios emitidos apresentou incremento de 21,6% no meio urbano, de 7,6% no meio rural e de 16,7% nos assistenciais.

O valor médio dos benefícios emitidos entre janeiro e abril de 2022 foi de R\$ 1.847,57, o que representa uma

elevação, em termos reais, de cerca de 10,5% em relação ao mesmo período de 2021, conforme **Gráfico 7**. Quando comparados o período acumulado de janeiro a abril de 2022 e o período correspondente de 2014, observa-se que o valor médio real dos benefícios emitidos cresceu 16,3%. Essa variação no valor médio dos benefícios foi influenciada pelo pagamento da primeira parcela do abono anual cuja competência de pagamento foi diferente nos anos de 2021 e 2022.

Em abril de 2022, foram concedidos 273,5 mil novos benefícios, evidenciando uma diminuição de 36,8% (-159,2 mil benefícios) em relação ao mês anterior e de 36,5% (-157,4 mil benefícios) em relação a abril de 2021. Em relação ao mês anterior (mar/22), a concessão de benefícios previdenciários diminuiu 37,0% (-139,4 mil benefícios), a de acidentários teve uma diminuição de 45,5% (-7,7 mil benefícios) e de assistenciais registrou redução de 30,7% (-12,2 mil benefícios), conforme pode ser visto na **Tabela 4**.

No acumulado de 2022 (até abril), a quantidade de benefícios concedidos foi de 1,4 milhões de benefícios, o que mostra uma queda de 4,7% (-71,8 mil benefícios) em relação ao mesmo período de 2021. Nessa comparação, os “Benefícios Previdenciários” caíram 6,9% (-93,5 mil benefícios), porém os “Benefícios Acidentários” recuaram 7,8% (-4,5 mil benefícios) e os “Benefícios Assistenciais” aumentaram 25,5% (+26,2 mil benefícios), respectivamente.

TABELA 3: Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (abr/21, mar/22 e abr/22)

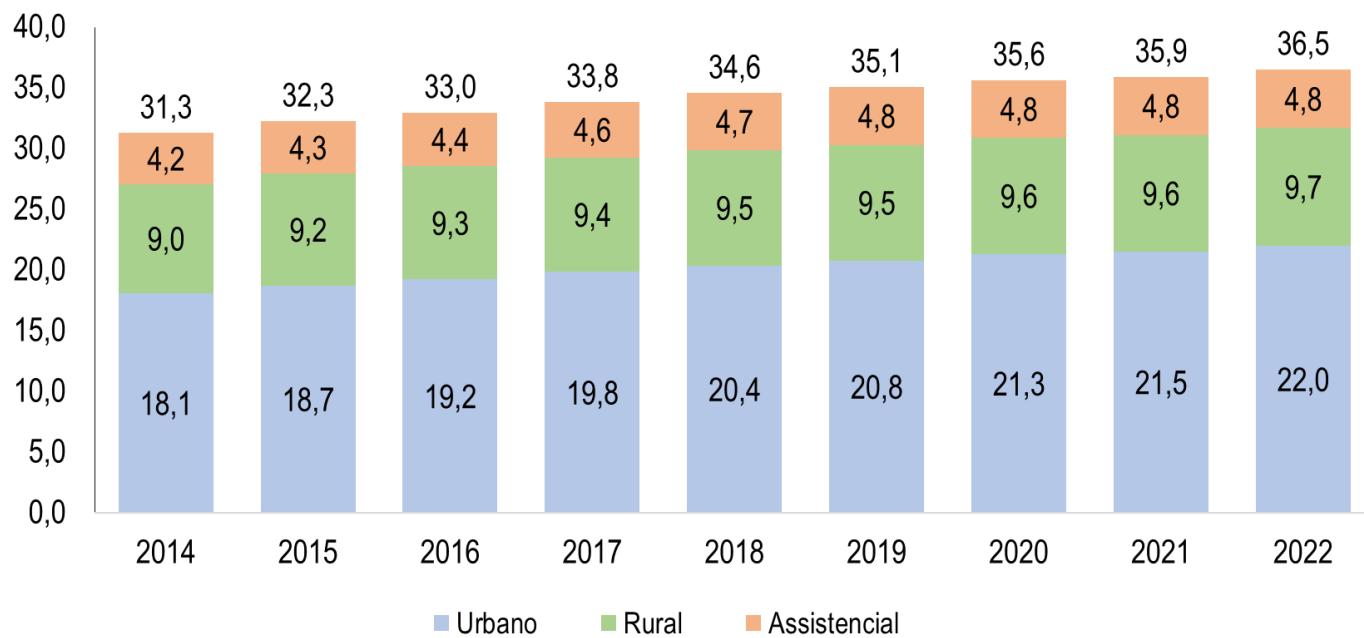
Item	abr/21 (A)	mar/22 (B)	abr/22 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)
TOTAL	35.865.703	36.561.973	36.630.674	0,2	2,1
PREVIDENCIÁRIOS	30.335.757	30.941.718	31.014.593	0,2	2,2
Aposentadorias	21.409.856	21.771.254	21.823.837	0,2	1,9
Idade	11.451.842	11.746.321	11.782.535	0,3	2,9
Invalidez	3.277.552	3.267.149	3.270.583	0,1	(0,2)
Tempo de Contribuição	6.680.462	6.757.784	6.770.719	0,2	1,4
Pensão por Morte	7.881.428	8.091.580	8.107.334	0,2	2,9
Auxílio-Doença	827.753	855.311	859.242	0,5	3,8
Salário-Maternidade	71.643	64.856	64.115	(1,1)	(10,5)
Outros	145.077	158.717	160.065	0,8	10,3
ACIDENTÁRIOS	760.824	760.951	762.267	0,2	0,2
Aposentadorias	206.809	206.374	206.478	0,1	(0,2)
Pensão por Morte	102.710	99.995	99.840	(0,2)	(2,8)
Auxílio-Doença	75.487	74.311	74.393	0,1	(1,4)
Auxílio-Accidente	347.233	354.299	355.813	0,4	2,5
Auxílio-Suplementar	28.585	25.972	25.743	(0,9)	(9,9)
ASSISTENCIAIS	4.769.122	4.859.304	4.853.814	(0,1)	1,8
Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS	4.670.200	4.770.196	4.765.650	(0,1)	2,0
Pessoa idosa	2.103.733	2.170.092	2.167.942	(0,1)	3,1
Pessoa com deficiência	2.565.972	2.600.024	2.597.604	(0,1)	1,2
Outros benefícios assistenciais	495	80	104	30,0	(79,0)
Rendas Mensais Vitalícias	82.161	73.230	72.338	(1,2)	(12,0)
Idade	7.224	5.616	5.436	(3,2)	(24,8)
Invalidez	74.937	67.614	66.902	(1,1)	(10,7)
BENEFÍCIOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (BLE)	16.761	15.878	15.826	(0,3)	(5,6)

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/MTP

GRÁFICO 6: Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social, segundo a clientela (2013 a 2022)

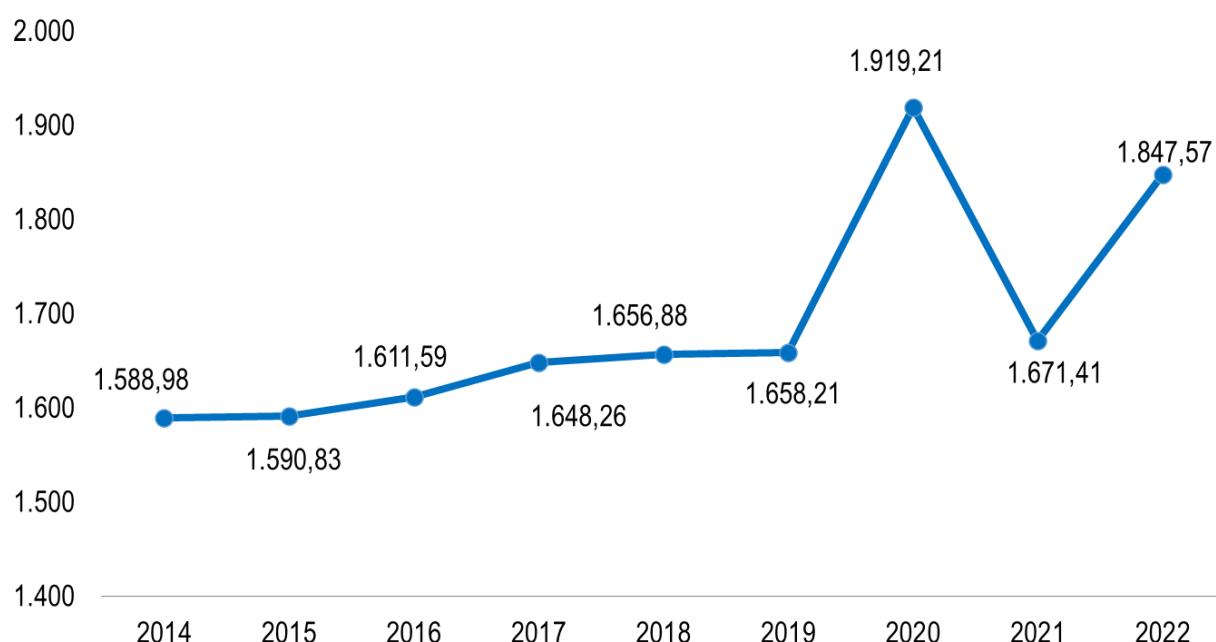
- Em milhões de benefícios - Média de janeiro a abril.



Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS

Elaboração: SPREV/MTP

GRÁFICO 7: Valor Médio do Total dos Benefícios Emitidos (média de janeiro a abril de cada ano) – 2014 a 2022: em R\$ de abr/22 (INPC)



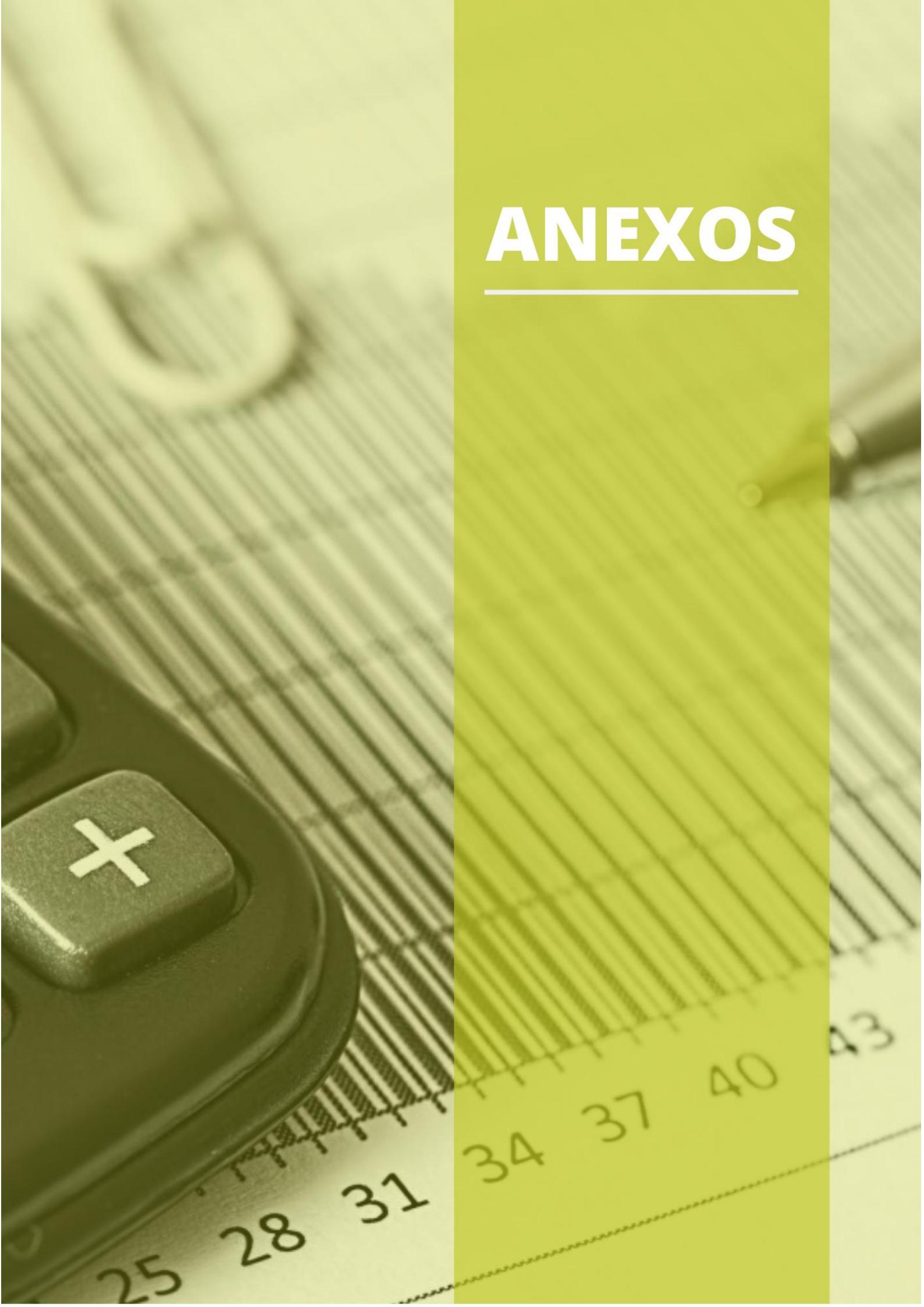
Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS

Elaboração: SPREV/MTP

TABELA 4: Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (abr/21, mar/22 e abr/22) e acumulado de janeiro a abril (2021 e 2022)

Item	abr/21	mar/22	abr/22	Var. %	Var. %	Acumulado no Ano		Var. %
	(A)	(B)	(C)	(C / B)	(C / A)	2021	2022	
TOTAL	430.884	432.700	273.474	(36,8)	(36,5)	1.516.997	1.445.233	(4,7)
PREVIDENCIÁRIOS	384.625	376.244	236.848	(37,0)	(38,4)	1.357.210	1.263.680	(6,9)
Aposentadorias	93.442	114.536	82.099	(28,3)	(12,1)	346.903	408.224	17,7
Idade	64.256	71.922	52.801	(26,6)	(17,8)	239.205	239.273	0,0
Invalidez	9.558	14.907	10.732	(28,0)	12,3	31.693	78.406	147,4
Tempo de Contribuição	19.628	27.707	18.566	(33,0)	(5,4)	76.005	90.545	19,1
Pensão por Morte	42.999	45.337	30.154	(33,5)	(29,9)	142.653	148.889	4,4
Auxílio-Doença	191.230	163.119	84.582	(48,1)	(55,8)	639.679	517.611	(19,1)
Salário-Maternidade	55.189	50.656	38.125	(24,7)	(30,9)	221.517	180.196	(18,7)
Outros	1.765	2.596	1.888	(27,3)	7,0	6.458	8.760	35,6
ACIDENTÁRIOS	15.187	16.831	9.165	(45,5)	(39,7)	57.103	52.639	(7,8)
Aposentadorias	359	506	368	(27,3)	2,5	1.170	2.588	121,2
Pensão por Morte	19	33	18	(45,5)	(5,3)	67	107	59,7
Auxílio-Doença	13.157	13.608	6.618	(51,4)	(49,7)	49.653	41.228	(17,0)
Auxílio-Accidente	1.644	2.675	2.152	(19,6)	30,9	6.187	8.685	40,4
Auxílio-Suplementar	8	9	9	-	12,5	26	31	19,2
ASSISTENCIAIS	31.038	39.601	27.436	(30,7)	(11,6)	102.615	128.825	25,5
Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS	31.038	39.601	27.436	(30,7)	(11,6)	102.615	128.825	25,5
Pessoa idosa	15.808	19.559	12.801	(34,6)	(19,0)	53.179	60.280	13,4
Pessoa com deficiência	14.891	20.011	14.622	(26,9)	(1,8)	47.524	68.464	44,1
Outros benefícios assistenciais	339	31	13	(58,1)	(96,2)	1.912	81	(95,8)
BENEFÍCIOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (BLE)	34	24	25	4,2	(26,5)	69	89	-

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS.
Elaboração: SPREV/MTP

A close-up photograph of a calculator keyboard. The '+' key is prominently visible in the foreground. Below the calculator, a metric ruler is placed horizontally, showing markings from 25 to 43. The background is blurred.

ANEXOS

ANEXO I

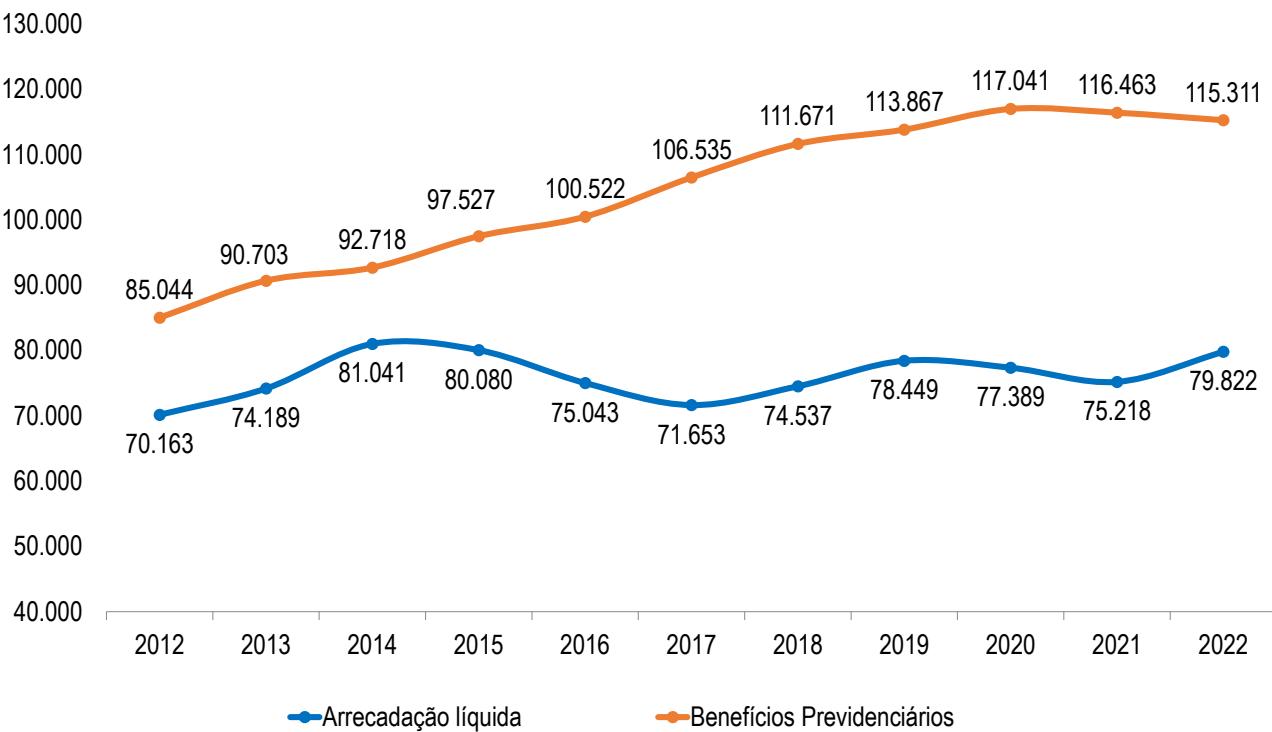
I.I Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios (R\$ milhões de fev/22 - INPC)

Período	Arrecadação Bruta (1)	Transferências a Terceiros	Arrecadação Líquida	Benefícios Previdenciários	Relação %	Saldo
	(A)	(B)	C = (A - B)	(D)	E=(D/C)	F= (C - D)
Valores referentes ao acumulado até o mês de Fevereiro, a preços de Fev/2022 INPC						
2012	80.904	10.741	70.163	85.044	121,2	(14.881)
2013	85.518	11.330	74.189	90.703	122,3	(16.514)
2014	93.114	12.073	81.041	92.718	114,4	(11.677)
2015	92.188	12.108	80.080	97.527	121,8	(17.448)
2016	86.046	11.003	75.043	100.522	134,0	(25.479)
2017	82.335	10.681	71.653	106.535	148,7	(34.882)
2018	85.749	11.212	74.537	111.671	149,8	(37.134)
2019	85.724	7.275	78.449	113.867	145,1	(35.418)
2020	83.398	6.009	77.389	117.041	151,2	(39.652)
2021	80.939	5.721	75.218	116.463	154,8	(41.245)
2022	84.764	4.942	79.822	115.311	144,5	(35.489)
fev/20	40.693	2.252	38.441	59.943	155,9	(21.502)
mar/20	39.313	2.214	37.099	59.326	159,9	(22.227)
abr/20	29.022	2.161	26.861	66.165	246,3	(39.304)
mai/20	26.230	2.063	24.167	88.289	365,3	(64.122)
jun/20	27.175	1.547	25.628	90.534	353,3	(64.906)
jul/20	37.488	1.395	36.093	59.381	164,5	(23.288)
ago/20	48.091	1.474	46.617	58.519	125,5	(11.902)
set/20	40.716	2.074	38.642	58.580	151,6	(19.938)
out/20	49.724	2.124	47.600	58.657	123,2	(11.056)
nov/20	47.418	2.210	45.208	58.094	128,5	(12.886)
dez/20	66.071	2.189	63.882	58.747	92,0	5.135
jan/21	40.065	3.578	36.487	57.121	156,6	(20.634)
fev/21	40.875	2.143	38.731	59.341	153,2	(20.610)
mar/21	40.082	2.197	37.885	59.907	158,1	(22.022)
abr/21	40.742	2.139	38.602	59.069	153,0	(20.467)
mai/21	38.762	2.242	36.520	66.238	181,4	(29.718)
jun/21	38.993	2.258	36.736	96.150	261,7	(59.414)
jul/21	42.444	2.225	40.219	78.867	196,1	(38.647)
ago/21	42.339	2.200	40.138	56.860	141,7	(16.721)
set/21	43.520	2.251	41.268	56.810	137,7	(15.542)
out/21	41.850	2.225	39.625	56.268	142,0	(16.643)
nov/21	43.133	2.205	40.929	55.214	134,9	(14.285)
dez/21	66.502	1.857	64.645	56.482	87,4	8.163
jan/22	43.118	3.038	40.080	56.250	140,3	(16.170)
fev/22	41.646	1.904	39.743	59.062	148,6	(19.319)

Fonte: CGF/INSS.

Elaboração: SPREV/MTP

I.II Arrecadação Líquida X Despesa com Benefícios (acumulado até o mês de fevereiro de cada ano, em R\$ milhões de fev/22 –INPC



Fonte: CGF/INSS

Elaboração: SPREV/MTP

ANEXO II

Rubricas de arrecadação previdenciária

1. Pessoa Física: Contribuinte Individual, Empregado Doméstico, Segurado Especial e Facultativo.
2. SIMPLES - Recolhimento em Guia da Previdência Social – GPS: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de empresas optantes pelo SIMPLES.
3. SIMPLES – repasse STN: Repasse, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores recolhidos relativos à cota patronal de empresas optantes pelo SIMPLES.
4. Empresas em Geral: empresas sujeitas às regras gerais de contribuição, incluídos os recolhimentos referentes à cota patronal, dos empregados e do seguro acidente.
5. Setores Desonerados: arrecadação em DARF relativas à desoneração da folha de pagamento, conforme a Lei 12.546 de 14/12/2011.
6. Entidades Filantrópicas: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de Entidades Filantrópicas das áreas de saúde, educação e assistência social, que têm isenção da cota patronal.
7. Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - em relação aos servidores da administração direta, autarquias e fundações, da União, Estados e Municípios, vinculados ao RGPS.
8. Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE: Valores retidos do Fundo de Participação dos Estados - FPE - ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para pagamento das contribuições correntes de Estados e Municípios.
9. Clubes de Futebol: receita auferida a qualquer título nos espetáculos desportivos de que os clubes de futebol participem.
10. Comercialização da Produção Rural: Valores recolhidos por Produtores Rurais Pessoa Física e Jurídica, quando da comercialização de sua produção.
11. Retenção (11%): valor retido pela contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra no valor de 11% da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.
12. Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES: Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.
13. Reclamatória Trabalhista: recolhimento sobre verbas remuneratórias decorrentes de decisões proferidas pela Justiça.
14. Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09: compensação financeira entre os regimes próprios de previdência e o RGPS
15. Arrecadação / Lei 11.941/09: refinanciamento de débitos previdenciários.
16. Programa de Recuperação Fiscal – REFIS: Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS.
17. Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - de parcelas de créditos previdenciários das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência.
16. Depósitos Judiciais - Repasse STN: Valor repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional referente à parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).
18. Débitos: Débitos quitados através de Guia da Previdência Social - GPS - ou recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.
19. Parcelamentos Convencionais: Pagamento de parcelamentos não incluídos em programa específico de recuperação de crédito.
20. Sentenças Judiciais – TRF: Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.
21. Restituição de Arrecadação – Procedimento administrativo pelo qual o sujeito é resarcido pelo INSS, de importâncias pagas indevidamente à Previdência Social, ou de importâncias relativas ao salário-família e ao salário-maternidade, que não tenham sido objeto de compensação ou de reembolso.
22. Transferências a Terceiros – Valor das contribuições sociais recolhidas pelo INSS e depois repassadas às respectivas entidades, tais como: SENAI, SENAR, SESC, SESI, etc. O valor é negativo porque, apesar de ser arrecadado pelo INSS, depois é repassado e não faz parte do Fundo do Regime Geral de Previdência Social.